



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 7.703/2017, CONFORME  
ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO III DA RESOLUÇÃO N° 554/2010.**

**Art. 1º** Dê-se ao artigo 20 do Projeto de Lei nº 7.703/2017 a seguinte redação:

**Art. 20** – As unidades de ensino existentes poderão ser redenominadas para se tornarem unidades de ensino de Educação Integral, desde que não alterem o cerne da denominação em uso, nos termos da legislação vigente.

### JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei, tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos nos projetos apresentados.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, conforme suscitado em reunião da Comissão de Legislação e Redação de Leis. Assim, foi apresentada a presente **emenda modificativa** a fim de adequar a redação do artigo 20 à legislação vigente que em regra veda alterações de denominações de logradouros, vias e próprios públicos.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2017.

Vereador **BRUNO LAMBRETA** – Presidente

Vereador **PIERSON LEITE** – Membro

Vereador **MARCELO GOMES** – Membro